

REFORMULAÇÃO DO PARECER DA RELATORA, PELA COMISSÃO ESPECIAL, APRESENTADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.792, DE 2015.

A SRA. LAURA CARNEIRO (PMDB-RJ. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, nós fizemos algumas alterações. Eu vou ler artigo por artigo.

O texto do inciso IV do art. 5º dizia: *“ser protegido contra qualquer tipo de discriminação, independentemente de classe, sexo, raça, etnia, orientação sexual(...).”*

A pedido do PRB e do Deputado Flavinho, do PSB, nós vamos retirar a expressão “orientação sexual”, o que não desfigura o projeto.

No art. 7º, quando eu li a matéria, vi a necessidade de uma modificação. Embora seja uma modificação de redação, é preciso que esteja consignada.

Então, fica assim escrito:

“Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede proteção, limitado este relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua atribuição.”

Havia repetição do termo “ao”, tornando feia a redação. Por isso, nós a alteramos.

A pedido do Deputado Delegado Éder Mauro e da bancada da bala, nós alteramos o art. 8º — uma alteração apenas redacional —, que passa a dizer o seguinte:

“Depoimento Especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente, vítima ou

testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária”.

Ainda a pedido do Deputado Delegado Éder Mauro e da bancada da bala, nós alteramos o § 2º do art. 11, que passa a ter a seguinte redação:

“Não será admitida a tomada de novo Depoimento Especial, salvo quando justificada a imprescindibilidade pela autoridade competente e houver a concordância da vítima ou da testemunha, ou de seu representante legal.”

Então, trata-se da inclusão da expressão “pela autoridade competente”.

O art. 14 também sofreu uma modificação. Por sugestão do Deputado Flavinho, do PSB, foi acordado entre todas as Lideranças, da mesma maneira:

“As políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas, voltadas ao acolhimento e atendimento integral às vítimas de violência”.

Em vez de “humanização”, as palavras serão: “ao acolhimento e atendimento integral às vítimas de violência”. O termo ficou mais amplo e carinhoso.

A SRA. ERIKA KOKAY - Tirou V.Exa. o §2º?

A SRA. LAURA CARNEIRO - Não, mantém-se tudo. Altera-se somente a expressão “humanização”, que passa a ser “acolhimento”.

Ainda como sugestão do Deputado Flavinho e da bancada católica, o parágrafo único do art. 16 passa a vigorar com a seguinte redação. Será alterado só um pouquinho.

“Os programas, serviços ou equipamentos públicos poderão contar com delegacias especializadas, serviços de saúde (...)”

Em vez de “serviços médicos de referência”, passa a ser “serviços de saúde”.

“ (...) perícia médico-legal, socioassistenciais, várias especializadas, Ministério Público e Defensoria Pública, entre outras possíveis de integração, e deverão estabelecer parcerias, em caso de indisponibilidade de serviços de atendimento.”

Da mesma forma que no art. 14, no art. 17 mudam-se duas expressões, por sugestão do Deputado Flavinho e da bancada católica.

“A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão criar, no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS, serviços...”

Tira-se “referência”.

“(...) para atenção integral às crianças e adolescentes em situação de violência, de forma a garantir o atendimento acolhedor.”

E não mais simplesmente “humanizado”.

Por sugestão do PRB e do Deputado Sandro Alex, nós fizemos uma grande alteração — assim, há um novo artigo — no art. 24, “Dos Crimes”.

Eu vou ler como ficou o artigo.

“Art. 24. Divulgar Escuta Especializada ou Depoimento Especial de criança ou adolescente sem autorização judicial.

Pena - reclusão, de 1 a 4 anos, e multa.”

Aí vem um parágrafo único, que diz:

“Parágrafo único. É lícita a divulgação jornalística e acadêmica, desde que sejam utilizados recursos que impossibilitem a identificação da criança ou do adolescente e das circunstâncias do fato.”

Essa modificação foi feita para que, por exemplo, numa matéria jornalística...

Deputado Sandro Alex...

O SR. SANDRO ALEX - Oi! Estou aqui.

A SRA. LAURA CARNEIRO - A assessoria me indica que o PRB disse que não precisaria mais do parágrafo único. V.Exa. mantém o parágrafo único?

O SR. SANDRO ALEX (PSD-PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Não, nós estamos pedindo alteração do art. 24 para esta redação que V.Exa....

A SRA. LAURA CARNEIRO - Para a redação que estou lendo? Está mantida a redação que estou lendo, porque Foi um acordo feito com o Deputado Sandro Alex, além do PRB.

“(...) e das circunstâncias do fato”. Por que a questão das circunstâncias dos fatos? Porque, eventualmente, em uma matéria jornalística você vai dizer a rua em que aquela criança mora. No interior de uma pequena cidade, a vítima seria facilmente identificada.

Então, essa é a motivação do art. 24.

A pedido do Deputado Hildo Rocha e da Federação de Municípios, representada por S.Exa., nós modificamos o art. 25.

Suprime-se o *caput* do artigo, e permanece o parágrafo único como artigo.

O art. 25 passa a ter a seguinte redação:

“Os profissionais responsáveis pela aplicação desta Lei serão capacitados de forma continuada.”

Portanto, o objetivo do artigo está contemplado.

Sr. Presidente, são essas as alterações que me foram pedidas.

Eu apenas explicava ao Deputado Éder Mauro, que me pediu uma alteração no que diz respeito às prerrogativas das crianças, que essa alteração não seria necessária, porque a lei, de maneira geral, já permite aos pais exercerem o pátrio poder. Se permite aos pais o pátrio poder, é obvio que a lei não impede uma criança de receber uma palmada, esse não é o seu objetivo. A lei fala de violência física grave, não de palmada nem dos corretivos naturais que são feitos por uma família que, ao contrário de ser violenta, é acolhedora. Então, eu acho que o Deputado Éder também está satisfeito.

Sr. Presidente, são essas as minhas considerações. Se existem outras...

Obrigada.